

Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FLÁVIO WILLIAM BARBOSA SIMÕES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Serviços Administrativos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar a Portaria TSE nº 771, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 26 subsequente.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL, em 03/05/2017, às 18:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0434006&crc=05C81A57, informando, caso não preenchido, o código verificador 0434006 e o código CRC 05C81A57.

Organização - V FORTI

Portaria TSE nº 357, de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre a organização do V Fórum de Tecnologia da Informação –V FORTI.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Organizador e o Comitê de Programa do V Fórum de Tecnologia da Informação da Justiça Eleitoral –V FORTI, com as seguintes finalidades:

- I – Comitê Organizador: preparação e organização do evento, assim como a elaboração da minuta do regulamento do Fórum;
- II – Comitê de Programa: seleção dos trabalhos inscritos, de acordo com o regulamento proposto pelo Comitê Organizador e aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º O V FORTI será sediado no Estado da Paraíba, no período de 29 a 30 de agosto de 2017, em local a ser definido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

Art. 3º O Comitê Organizador terá dupla coordenação, a Coordenação do Evento, a cargo do TSE, e a Coordenação Gerencial, a cargo do TRE/PB, que sediará o evento.

Art. 4º O Comitê de Programa será coordenado por um servidor do TSE.

Art. 5º Será atribuição do Comitê Organizador:

- I – elaborar minuta do regulamento do V FORTI;
- II – elaborar o plano de trabalho, ouvido o Comitê de Programa e o TRE/PB, que sediará o V FORTI, do qual constem, pelo menos:
 - a) as necessidades relativas ao ambiente computacional e tecnológico para a realização do evento;
 - b) as necessidades relativas à infraestrutura tecnológica e de mobiliário, assim como particularidades sobre o ambiente físico, se for o caso;
 - c) as necessidades relativas à quantidade de apoio logístico e técnico a ser fornecido pelo TRE sede do evento para a preparação e realização do fórum, com suas respectivas atribuições;
 - d) equipamentos e dispositivos que serão instalados e configurados para o evento;
 - e) estimativa do número de participantes que serão recebidos pelo TRE sede.
- III – atualizar o TRE/PB sobre:
 - a) o número de participantes que serão recebidos pelo TRE sede e qual sua origem;
 - b) os nomes dos participantes, órgão de origem, data de chegada, data de partida, dados para contato e atribuição;
 - c) a necessidade de traslado e demais providências relativas à acomodação e recepção dos participantes;

d) as demais informações necessárias à realização do evento.

Art. 6º Compete aos Coordenadores do Comitê Organizador, observadas suas atribuições e áreas de atuação:

- I – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE minuta do regulamento para sua aprovação;
- II – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões, assim como de unidades do TSE, de outros TREs ou de entidades externas;
- III – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs ou de entidades externas;
- IV – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- V – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião, encontro específico ou para o evento;
- VI – atribuir tarefas aos participantes do evento;
- VII – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas, assim como, ao final do evento, encaminhar relatório que registre as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 7º Caberá ao Coordenador Gerencial do TRE sede garantir o atendimento aos requisitos descritos no plano de trabalho apresentado no inciso II do art. 5º, sem prejuízo de outras demandas necessárias à realização do evento.

Art. 8º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos serão registrados em processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 9º O Comitê Organizador do V FORTI será composto por integrantes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais a seguir nomeados:

- I – Elmano Amâncio de Sá Alves – Coordenador do Evento;
- II – Sandra Maria Petri Damiani – Assessoria de Gestão Eleitoral/TSE;
- III – Antônio Écio Marcondes Salgado – colaborador da Justiça Eleitoral;
- IV – George Bezerra Cavalcanti Leite - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Coordenador Gerencial.

Art. 10. O Comitê de Programa do V FORTI será composto por um representante de cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil e por três membros, representando o TSE, a seguir nomeados:

- I – Como representantes do TSE:
 - a) Antônio Écio Marcondes Salgado – colaborador da Justiça Eleitoral;
 - b) Cristiano Moreira Andrade – COINF/STI;
 - c) Lucas Ferreira de Lima – SEPROP/COGTI/STI.
- II – Rosana Magalhães da Silva – TRE-AC: como representantes da Região Norte;
- III – Carlos Antônio Sampaio de Melo – TRE/CE: como representante da Região Nordeste;
- IV – Dory Gonzaga Rodrigues – TRE/GO: como representante da Região Centro-Oeste;
- V – Paulo Sérgio Furtado Abreu – TRE/SP: como representante da Região Sudeste;
- VI – Martinho Luiz Marchi - TRE/RS: como representante da Região Sul.

Art. 11. Eventuais substituições ou impedimentos relativos à composição dos Comitês objetos desta portaria, assim como outras situações específicas não constantes deste instrumento, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016 ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 08/05/2017, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0438023&crc=D8BAFAF3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0438023** e o código CRC **D8BAFAF3**.

2017.00.000002294-0